

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO** DO PARANA. POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE **ESTADO** DA **FAMÍLIA** Ε DESENVOLVIMENTO SOCIAL **SEDS** E Α ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA FAMÍLIA Ε (APMIF) DE OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL PROTOCOLADO SOB nº 11.371.058-6.

TERMO DE AJUSTE Nº 102/2013

Protocolo nº 11.371.058-6

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS, CNPJ nº 09088839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, portadora da CI nº 954.242-6/SSP/PR inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15 e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA (APMIF) DE IBIPORÃ, devidamente inscrita no CNPJ nº 77.557.395/0001-52, com sede na Rua Pe. Vitoriano Valente, nº 540, Centro, Município de Ibiporã, Estado do Paraná, representado neste ato por sua Presidente, Senhora DORACI DA SILVA RAVANHANI, portadora da CI nº 3.560.117-1/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 365.849.679-72, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTE, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos autos do protocolo nº 11.371.058-6, de acordo com as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 6.191/12, e o constante nos autos do protocolo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Ajuste a consecução de ações descritas no Projeto"ESFORCI — Escola de Formação e Cidadania investindo na Formação e Cidadania de Nossas Crianças e Adolescentes, Prioridade Absoluta" encartado no protocolado nº 11.371.058-6 aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, objetivando garantir a prioridade de atendimento à criança e ao adolescente, por meio de um trabalho de inclusão socioprofissional, através de cursos de aprendizagem e ações que buscam a auto-realização, o resgate de valores e da formação de um cidadão crítico, consciente de

seu papel na sociedade e agente de construção de sua vida pessoal e profissional, consequentemente, despertando comportamentos, atitudes e conhecimentos específicos para o mercado de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a mudança do objeto do presente termo de ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA SEDS

- a) transferir o bem móvel, mediante termo de cessão de uso, representado por 01 (um) veículo para execução deste Termo de Ajuste, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado;
- b) por meio de seu Escritório Regional, indicar um técnico de referência para acompanhamento e supervisão da execução do presente ajuste;
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma definidos na lei, às suas expensas;
- d) Emitir Relatório de Vistoria.

II - DA ENTIDADE

- a) na execução do Projeto de trabalho, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste;
- b) iniciar a execução do objeto do ajuste expresso no plano de trabalho somente após o início da vigência do presente termo, consoante cláusula terceira;
- c) não utilizar o veículo, recebido mediante termo de cessão de uso, em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste ajuste, ainda que em caráter de emergência;
- d) observar, rigorosamente, as cláusulas do termo de cessão de uso emitido pela SEDS, parte integrante deste termo de ajuste, principalmente em relação a: i) responsabilidade pela guarda, proteção e conservação do veículo, bem como pelas medidas e despesas necessárias à manutenção do bem, sem direito a futuro ressarcimento, ii) proibição da transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, por qualquer tempo, iii) obrigação de manter o veículo em perfeito estado de conservação, iv) compromisso de que todas as despesas referentes ao pagamento de prêmio de seguro, bem como as relativas à sua administração, correrão por conta do cessionário, bem como aquelas decorrentes da recuperação de danos sofridos durante a vigência do termo, v) responsabilidade do cessionário pelos danos causados ao veículo e a terceiros, vi) condução do veículo por motorista regularmente habilitado; obrigação de pagar todas as multas de trânsito advindas do uso do veículo pela entidade;
- e) manter, no veículo, o adesivo referente ao brasão do Estado do Paraná, sem a adição de quaisquer outros adesivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste ajuste será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo.

9

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE USO DO VEÍCULO

O veículo somente serão entregues à entidade após a assinatura deste Termo de Ajuste, bem como após a assinatura do termo de cessão de uso expedido pelo GAS/SEDS.

CLÁUSULA QUINTA - DA DEVOLUÇÃO DO BEM

A entidade deverá, ainda, restituir à SEDS o bem cedido para uso, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o bem móvel cedido para uso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste termo de ajuste;
- b) quando, em relação ao bem cedido para uso, ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à SEDS exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para este Termo de Ajuste fica indicada a Sra. Juliana Maria Custódio Marques, portadora do RG nº 10.943.962-2/SSP/PR, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, decorrente do uso do veículo cedido, deverão ser arquivados pela entidade pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização, do bem cedido, para finalidade diversa daquela estabelecida no objeto deste Termo de Ajuste e no objeto do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando o bem cedido for utilizado em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Ajuste;
- b) quando não for executado o objeto proposto no Plano de Trabalho;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes.

5

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO



Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas acerca do uso do bem cedido, bem como da execução do objeto do Termo de Ajuste, dar-se-á mediante solicitação da SEDS ou de seu Escritório Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Ajuste deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 26 de dezembro de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

Doraci da Silva Ravanhani
Associação de Proteção à Maternidade,
Infância e Família (APMIF) de Ibiporã

TESTEMUNHAS:

- 1. Nome/RG
- 2. Nome/RG



GOVERNO DO ESTADO Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

PLACA: AUX-9522

N° TERMO: 034/2013 ° TERMO AJUSTE: 102/2013 PROTOCOLO: 11.371.058-6

TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULO POR EMPRÉSTIMO

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, designado ÓRGÃO CEDENTE, neste ato representado pela Secretária de Estado Senhora FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, e o ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA (APMFI) DE IBIPORÃ, com endereço na Rua Pe. Vitoriano Valente, 540, Centro, Ibiporã/Paraná — CEP:86200-000 — Fone: (43) 3178-8405, designado ORGÃO CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo Presidente, Senhora, DORACI DA SILVA RAVANHANI, acordam respectivamente na Cessão por empréstimo temporária, do veículo com as seguintes características: CÓD.RENAVAM — 42.190581-6 — CHASSI — 9BWAA05W&CP072449 ESPÉCIE/TIPO — PASS/AUTOMOVEL, MARCA/MODELO — Volkswagen/Gol, COMBUSTÍVEL — Flex-álcool/gasolina, ANO FAB — 2011 Modelo 2012, COR PREDOMINANTE — branca, nas seguintes condições:

- 1º A SEDS cedeu por empréstimo ao Órgão Cessionário, o veículo adima especificado, a partir da data de assinatura do presente Termo, pelo prazo de 24 meses.
- 2º Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, bem como as decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização, correrá à conta e responsabilidade do Órgão Cessionário.
- 3º O Órgão Cedente entregará ao Órgão Cessionário, cópias xerográficas autenticadas da documentação pertinente ao veículo, inclusive extrato de multas que comprove a não existência de débitos anteriores a data da assinatura do presente Termo de Cessão.
- 4º O Órgão Cessionário assume neste ato, o compromisso de saldar por sua conta e risco, o seguro obrigatório, toda e qualquer indenização ou multa incidente pelo uso do veículo, a contar da data da assinatura do presente Termo, obrigando-se a apresentar as Certidões Negativas e Multas do DETRAN, DNER e DER, nas vistorias realizadas pela SEDS, quando solicitadas.
 - 5º O Órgão Cessionário responderá judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolverem o veículo, em qualquer Foro do Estado ou do País, enquanto perdurar a vigência do presente Termo.
- 5º Por determinação superior ou interesses administrativos do Estado do Paraná, o empréstimo do veículo, poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando se o Órgão Cessionário a devolvê-lo, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer título sem prej9uízo do cumprimento do disposto nas Cláusulas 4º e 5º do presente Termo
- 7º O Órgão Cessionário se compromete a conservar o veículo, dispensando-lhe o cuidado referente à limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que necessário se faça a sua preservação, além de não permitir a sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do órgão Cedente, mantê-lo identificado conforme legislação em vigor, portando em sua pintura externa a logomarca oficial do Governo do Estado do Paraná.
- 8º O Órgão Cessionário, através de pessoa credenciada, assume o compromisso de comparecer a SEDS quando soficitado, para tratar de assuntos referentes a presente cessão temporária, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento do veículo cedido. E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de idêntico teor, ficando a primeira com o órgão Cedente e a segunda com o órgão Cessionário, elegendo as partes o Foro de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Termo.

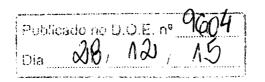
Curitiba, Zb de de gembro de 2013.

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA SECRETÁRIA DE ESTADO

DORACI DA SILVA RAVANHANI
PRESIDENTE

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº. Palácio das Araucárias | Centro Cívico. 80.530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil | www.familia.pr.gov.br





1º Aditivo Termo de Ajuste nº 102/2013 SEDS/Associação de Proteção à Maternidade, Infância e a Família de Ibiporã

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 102/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, A INFÂNCIA E A FAMÍLIA – APMIF DE IBIPORÃ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL.

PROCESSO nº 11.371.058-6

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social — SEDS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, portadora da CI nº 954.242-6/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, e a Entidade Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e a Família — APMIF de Ibiporã, inscrita no CNPJ/MF nº 77.557.395/0001-52, com sede na RuaVitoriano Valente, nº 540, CEP 86.200-000, Centro, Ibiporã/PR, representada neste ato pela sua Presidente, Senhora Maria Romana Moretto, portadora da CI nº 3.438.365-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 449.558.559-20, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditivo ao Termo de Ajuste nº 102/2013, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO DA CONCEDENTE

Doravante, a Concedente passará a denominar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, por força da Lei Estadual nº 18.374/14.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Por acordo entre os partícipes, o prazo de vigência fica prorrogado da data de 26/12/2015 até a data de 26/12/2017.

1 con



1º Aditivo Termo de Ajuste nº 102/2013 SEDS/Associação de Proteção à Maternidade, Infância e a Família de Ibiporã

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Os partícipes ratificam as demais Cláusulas do convênio, não alteradas por este termo aditivo.

Assim, estando os partícipes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 07 de Dezembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa Secretária de Estado do Trabalho e

Desenvolvimento Social

Mana Romana Moretto

Presidente da Entidade Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e a

Família - APMIF de Ibiporã

TESTEMUNHAS:

· Shais Loino

. Illand Juz Hols.

Thalis Indicion Assistente Assistente RG: Central de Convênios SEDS RG: RG-6.223.288-9/PR

Assistente
Central de Convênios SEDS
RG: RG 13.568.734-0/PR

Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS Protocolo: 13.891.143-8 Ratificação de Inexigibilidade de Licitação 004/2015

I – RATIFICO, com fundamento no art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná; art. 45, inciso XII, da Lei Estadual nº 8.485/1987; art. 35 § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 6.191/12; e em atenção à Informação nº 1345/2015-NJA/SEDS (fls. 87 a 93-v), a proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Casa de Apoio Viver Bem Ltda., no Município de Curitiba, para prestação de atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional, para uma pessoa com deficiência intelectual leve, em situação de risco pessoal e/ou social e vínculos familiares rompidos ou fragilizados. O repasse mensal será de R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 28.320,00 (vinte e oito mil, trezentos e vinte reais), para o período de 12 (doze) meses.

 II – CONDICIONO, ao cumprimento das exigências legais aplicáveis à matéria.

III- PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS

116086/2015

115712/2015

EXTRATO TERMO DE AJUSTE Nº 051/2015

Protocolado sob nº 13.773.340-4

Partícipes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Bituruna.

Objeto: Dar suporte as atividades socioassistenciais relacionadas à criança, adultos, grupos familiares e/ou pessoas deficientes, conforme Projeto Técnico Social constante no Plano de Trabalho, aprovado pela SEDS.

Termos de Cessão nº: 063/2015, 064/2015 e 065/2015

Vigência: ... a partir da publicação, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Autorização Governamental: em 18.12.2015, protocolado nº 13.773.340-4.

Data assinatura: 18.12.2015.

Curitiba, 23 de Dezembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS 116051/2015

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 102/2013 Protocolo nº: 11.371.058-6

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e a Entidade Associação de Proteção à Maternidade, Infância e a Família – A PMIF de Ibiporã.

Da Denominação:...por força da Lei nº 18.374/14 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS. Da Vigência:.. Fica prorrogado o prazo de vigênciaom término em 26/12/2017. Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário não atingidas, ficam ratificadas. Assinado em 07/12/2015.

Curitiba, 23 de Dezembro de 2015. Fernanda Bernardi Vieira Richa.

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS. 116037/2015

> Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS Protocolo: 13.891.118-7 Ratificação de Dispensa de Licitação 017/2015

I-Ratifico, com base no Art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007; no artigo 1º, II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e de acordo com a Informação nº 1.347/2015-NJA/SEDS (folhas 77 a 82), a dispensa de licitação para contratação da Casa de Apoio Viver Bern Ltda., objetivando a prestação de serviços em regime de acolhimento institucional, de Ana Paula Ferreira, com 26 anos de Idade, pessoa com deficiência intelectual grave em situação de risco pessoal e social e vínculos familiares rompidos ou fragilizados, no valor total de R\$ 14.160,00 (quatorze mil, cento e sessenta reais).

II-Publique-se, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 22 de dezembro de 2015. Fernanda Bernardi Vieira Richa Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS Secretaria da Cultura

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO 066/2015-SEEC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

ENTRE: Secretaria de Estado da Cultura e a empresa Cenário Digital Eventos Eireli-ME.

Menor Preço

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de PRODUÇÃO e REÁLIZAÇÃO do projeto especial da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ denominado "VIRADINHA CULTURAL PARANÁ", conforme Termo de Referência Anexo II do P.P.01/2015 e demais condições do Contrato.

VALOR: R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)

VIGÊNCIA CONTRATO: Até 22 de março de 2.016.

PROTOCOLO: Nº 13.864.762-5

AUTORIZADO EM: 08/12/2015 pelo Sr. Secretário de Estado da Cultura em exercício, Jaderson de Assis Alves.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/12/2015

115664/2015

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Em consonância ao contido no protocolado nº 13.131.232-6, CV 008/2014, fica apostilado o Contrato em epígrafe, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do Paraná e a empresa Alvir Lopes Ltda – ME, para tão somente alterar o ano do Convite: onde se lê: CONVITE 008/2015, leia-se: CONVITE 008/2014,

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto Diretor Geral /SEED – Res. 1162/2015 GS/SEED

DATA: 23/12/2015

115844/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº 021/2015- SEED/SUDE

PROTOCOLO Nº 13.658.890-7

HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o Decreto Estadual nº 6.191/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 10.432/2014, e ainda, no termo da Informação nº 2782/2015 – NJA/SEED, o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 021/2015 – SEED/SUDE, visando à execução de reparos no Colégio Estadual Duque de Caxias, no Município de São Mateus do Sul, pelo valor de R\$ 35.545,70 (trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos) e ADJUDICO em favor da empresa Paulo Augusto de Amorim Maia - ME, CNPJ 80.601.107/0001-24, vencedora do certame.

Curitiba, 22 de dezembro de 2015. Edmundo Rodrigues da Veiga Neto Resolução nº 1162/2015 - GS/SEED Delegação de Competência ao Diretor - Geral

115936/2015

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE MARINGÁ COLÉGIO ESTADUAL JOÃO XXIII – MARINGÁ EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação / Colégio Estadual João XXIII - EFMP.

CONTRATADA: Tejada, Macedo & Cia Ltda. ME, CNPJ 17.856.446/0001-15. OBJETO: Contrato nº 016/2015 – Colégio Estadual João XXIII, para execução de serviços de reparos na rede elétrica e instalação de aparelhos de ar condicionado no estabelecimento de ensino, sito à Av. Monteiro Lobato, nº 695, Bairro Aeroporto, município de Maringá, no valor total de R\$107.627,12 (cento e sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e doze centavos), com recursos do Programa Fundo Rotativo, originado do CONVITE Nº 011/2014 – SEED/NRE Maringá.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. HOMOLOGADO POR: Arnaldo Wagner Trovo DATA: 15/12/2015

115968/2015